

Lei 456/99.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montanha-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – fica aprovado o Orçamento do Município de Montanha – ES, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada em R\$ 4.865.080,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitenta reais), fixadas as despesas em igual importância.

Art. 2º – A Receita será fixada na forma da Legislação vigente, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		4.630.160,00
Receita Tributária	313.720,00	
Receita de Contribuições	39.200,00	
Receita Patrimonial	34.000,00	
Receita Agropecuária	13.040,00	
Receita Industrial	19.560,00	
Receita de Serviços	26.080,00	
Transferencia Correntes	3.992.800,00	
Outras Receitas Correntes	30.960,00	
Outras Receitas Correntes	160.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL		234.920,00
Operações de Créditos	19.560,00	
Alienação de Bens	65.240,00	
Transferencias de Capital	150.120,00	
TOTAL DA RECEITA		4.865.080,00

Art. 3^o – A Despesa será realizada
conforme desdobramento:

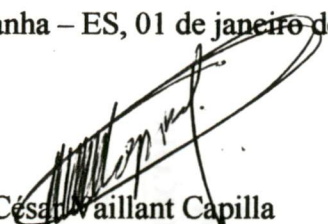
Legislativa	460.240,00	
Administração e Planejamento	803.720,00	
Agricultura	256.880,00	
Educação e Cultura	1.244.840,00	
Habitação e Urbanismo	700.760,00	
Saúde e Saneamento	736.760,00	
Assistencia e Previdencia	370.880,00	
Transporte	291.160,00	
TOTAL DA DESPESA		4.865.080,00

Art. 4^o – Fica o Poder Executivo
autorizado:

- a) – efetuar operações de créditos até o limite de 2% (dois por cento), da Receita estimada, nos termos da Constituição Federal.
- b) – proceder abertura de créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento), do Orçamento Municipal, inclusive dos Fundos criados por Lei, usando dos recursos especificados no art. 43§, 1^o, incisos I,II,III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5^o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha – ES, 01 de janeiro de 1999.


Júlio César Vaillant Capilla
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Lei n.º 457

Dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 1999/2001.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Plano Plurianual para os exercícios de 1999/2001, conforme o inciso I do art. 165 da Constituição Federal, compreende uma estimativa de despesas para o período de R\$ 15.337.191,00 (Quinze milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas incluídas no Plano Plurianual para o exercício de 1999/2001, serão das seguintes fontes:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	1999	2000	2001	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	313.720,00	329.442,00	358.760,00	1.001.922,00
RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES	39.200,00	41.160,00	42.180,00	122.540,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.000,00	35.700,00	37.485,00	107.185,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	13.040,00	13.692,00	14.376,00	41.108,00
RECEITA INDUSTRIAL	19.560,00	20.538,00	21.564,00	61.662,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.080,00	27.384,00	28.753,00	82.217,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.034.480,00	4.236.204,00	4.448.014,00	12.718.698,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.080,00	157.584,00	165.463,00	473.127,00

RECEITAS DE CAPITAL	1999	2000	2001	TOTAL
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.560,00	20.538,00	21.564,00
ALIENAÇÃO DE BENS	65.240,00	68.502,00	60.075,00	193.817,00
TRANSFERENCEIA DE CAPITAL	150.120,00	157.626,00	165.507,00	473.253,00
TOTAL GERAL	4.865,080,00	5.108,370,00	5.363.741,00	15.337.191,00

Art.3º - As despesas na forma desta Lei, serão programadas para execução com segue :

DESPESAS	1999	2000	2001	TOTAL
	LEGISLATIVA	460.240,00	480.102,00	504.107,00
ADM. E PLANEJAMENTO	803.720,00	843.906,00	886.100,00	2.533.726,00
AGRICULTURA	256.880,00	264.760,00	272.960,00	794.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.244.840,00	1.316.196,00	1.382.000,00	3.943.036,00
HABILITAÇÃO E URBANISMO	700.600,00	730.384,00	754.000,00	2.184.984,00
SAÚDE E SANEAMENTO	736.760,00	765.198,00	803.457,00	2.305.415,00
ASSIT. E PREVIDÊNCIA	370.880,00	398.824,00	439.765,00	1.209.469,00
TRANSPORTE	291.160,00	309.000,00	321.352,00	921.512,00
TOTAL GERAL	4.865.080,00	5.108.370,00	5.363.741,00	15.337.191,00

Art. 4º - As despesas discriminadas nesta Lei, a forma de financiamento e detalhamento para cada ano, serão corrigidas por ocasião dos Orçamentos anuais, com a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas às disposições em contrário.

Montanha-ES, 15 de Janeiro de 1999

X
 Júlio César Vattant Capilla
 Prefeito Municipal